



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL N.º 119/98

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo".

José Bernardo de Mendonça Sobrinho, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo,, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Canitar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, bem como assinar os respectivos Termos aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para projetos e eventos de natureza esportiva e turística, bem como obras.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente suplementar se necessário ou por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Artigos 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. De Canitar, 02 de ABRIL de 1.998

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
005, fls. 04, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 02/04/98.

José Bernardo de Mendonça Sobrinho
Prefeito Municipal

VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Municipal de
Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 117/98

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com a Secretaria de Estado dos
Negócios de Esportes e Turismo”.**

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Canitar
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal
Autorizado a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos
Negócios de Esportes e Turismo, bem como assinar os respectivos
Termos aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos
financeiros para projetos e eventos de natureza esportiva e turística, bem
como obras.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei,
correrão por dotações próprias do orçamento vigente suplementar se
necessário ou por conta de créditos especiais a serem abertos
posteriormente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Canitar, 02 de Abril de 1.998


JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL